



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a identificação de entregadores e veículos de entrega por meio de QR Code vinculado ao sistema Smart Sampa, visando o aumento da segurança pública.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º: Fica instituída a obrigatoriedade de identificação de entregadores, veículos, mochilas e assemelhados utilizados para a prestação de serviços de entrega no município, por meio de um QR Code vinculado ao sistema Smart Sampa.

Art. 2º: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Entregador: Pessoa física que realiza a entrega de produtos ou documentos, utilizando veículo automotor de duas rodas.

II - Veículo de Entrega: Motocicleta, motoneta, bicicleta, carro, caminhão, caminhonete ou outro meio de transporte utilizada para a prestação do serviço de entrega.

III - QR Code: Código de barras bidimensional que armazena informações e pode ser lido por dispositivos eletrônicos.

IV - Smart Sampa: Plataforma digital municipal que integra dados e serviços da cidade.

V – Mochila e assemelhados: sacolas, bags e assemelhados utilizados por motoristas entregadores em bicis ou triciclos, motorizados ou não, para a realização do serviço de entrega.



CAPÍTULO II - DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º: Os entregadores deverão realizar cadastro prévio no sistema Smart Sampa, fornecendo as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do RG;

III - Número do CPF;

IV - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou equivalente, com validade no território nacional;

V - Comprovante de residência;

VI - Foto recente;

VII - Dados do veículo (placa, Renavam, modelo, ano);

VIII - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Parágrafo único: o cadastro será feito preferencialmente de forma digital e desburocratizada, por plataforma ou aplicativo disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 4º: Após a validação do cadastro, o sistema Smart Sampa gerará um QR Code único e intransferível, contendo as informações do entregador e do veículo.

Art. 5º: O QR Code deverá ser afixado em local visível no veículo de entrega e na mochila, de forma a facilitar a leitura por dispositivos móveis.

Art. 6º: O Poder Público disponibilizará aplicativo aos munícipes que permitirá conferir o nome e a foto do profissional de entrega bem como dados básicos do veículo.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º: A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do município, em conjunto com a Guarda Civil Metropolitana e Companhia de Engenharia e Tráfego, permitida a utilização de meios digitais e câmeras inteligentes para esse fim.



Art. 7º: Durante a fiscalização, os agentes poderão realizar a leitura do QR Code para verificar a correspondência das informações com o cadastro no sistema Smart Sampa.

Art. 8º: Constatada qualquer irregularidade, como a ausência do QR Code, informações divergentes ou a utilização de veículo não cadastrado, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 9º: O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - No caso de reincidência multa de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo;

Art. 10: As empresas de entrega que permitirem ou incentivarem o descumprimento desta Lei também estarão sujeitas às sanções previstas, incluindo multas e suspensão de alvará de funcionamento.

CAPÍTULO V - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11: O tratamento dos dados pessoais dos entregadores observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e a segurança das informações.

Art. 12: O acesso aos dados pessoais sensíveis capturados pelo cadastro será restrito aos órgãos competentes para fins de fiscalização e segurança pública.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13: O Poder Executivo, pela sua Secretaria Municipal de Trânsito, regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os procedimentos para o cadastro, a emissão do QR Code, a fiscalização e a aplicação das sanções.

Art. 14: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

3



**Gabriel Abreu
VEREADOR
(Podemos-SP)**

JUSTIFICATIVA

No município de São Paulo, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, em 2024 ocorreram 24.702 roubos ou furtos de motocicletas, 2.033 roubos de carga e 145 furtos de carga.

Entregadores, especialmente aqueles que trabalham com aplicativos, frequentemente atuam sozinhos e em áreas com altos índices de criminalidade, tornando-se alvos fáceis para assaltos. A falta de um sistema de identificação e rastreamento mais robusto os deixa mais vulneráveis.

No dia 14 de janeiro de 2025 um delegado foi assassinado a tiros por um falso entregador que praticava crimes na região de Santo Amaro, prática muito comum. Também ocorre de falsos entregadores de aplicativos de compras assaltarem as residências.

Paralelamente o município criou um centro de monitoramento que é um megaprojeto de monitoramento a distância denominado SMART SAMPA, permitindo a identificação de veículos, pessoas e ocorrências em tempo real, e onde funciona uma central de monitoramento inteligente.

Tanto entregadores quanto contratantes podem ser vítimas de fraudes, como entregas não realizadas, falsas alegações de recebimento ou roubo de identidade. A ausência de um sistema de verificação confiável facilita a ocorrência desses crimes.

Ante a possibilidade de um melhor monitoramento e maior eficiência na obtenção de informações sobre os referidos entregadores é de extrema relevância que se crie dispositivos que facilitem o rastreo e monitoramento de entregadores e veículos, mediante a criação de um QR Code ou Barra Digital vinculada ao Smart Sampa com dados compartilhados mediante leitura por aplicativo que disponibilize os dados do entregador para checagem.

O sistema de QR Code, aliado à leitura por câmeras inteligentes em pontos estratégicos (como condomínios, estabelecimentos comerciais e vias públicas), pode inibir ações criminosas, pois a presença do sistema de monitoramento torna o ambiente menos propício para



a prática de delitos. Além disso, em caso de ocorrências, as imagens e os registros do QR Code podem auxiliar na identificação e captura dos criminosos, bem como na prevenção a medida que o contratante obtém dados do entregador.

Gabriel Abreu
VEREADOR
(Podemos-SP)